

data?

TAC 01 - CONVÉNIO N° 0333/90

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÉNIO N° 0333/90 CELEBRADO EM
08/01/90, ENTRE A COMPANHIA VALE
DO RIO DOCE E COMUNIDADE
INDÍGENA PARKATEJÉ-ALMÃE MARIA.**

De um lado, a **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Graça Aranha, nº 26, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CGC/MF - sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **CVRD**, neste ato representada por seus representantes legais conforme suas disposições estatutárias, e de outro lado a **COMUNIDADE INDÍGENA PARKATEJÉ - AL MÃE MARIA**, neste ato representada pela **ASSOCIAÇÃO INDÍGENA PARKATEJÉ AMJIPTAR KAXUWA**, com sede na Aldeia Kupé Jipokti, área indígena Mãe Maria, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 01.055.729/0001-28, de acordo com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como **ASSOCIAÇÃO**, devidamente assistidos pela **FUNAI - Fundação Nacional do Índio**, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Justiça, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília - Distrito Federal, na qualidade de assistente tutelar e intervidente,

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o Convênio original à expressa vontade da Comunidade, que para esse fim constituiu a Associação Civil acima qualificada;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de treinamento, previsto no subitem B.3 da Cláusula Quinta do Convênio ora aditado;

CONSIDERANDO que as partes reconhecem a procedência da intenção da Comunidade, formada em ASSOCIAÇÃO, em administrar os recursos do Programa Parkatejê.

RESOLVEM, de pleno acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, que reger-se-á mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE SUBITENS

1.1 - Tendo em vista que doravante, competirá à ASSOCIAÇÃO administrar os recursos provenientes do PROGRAMA PARKATEJÊ, ficam excluídos do Convênio os subitens: "C" da Cláusula Terceira e B.3 da Cláusula Quinta.

1.2 - Em consequência ao acima disposto, caberá à ASSOCIAÇÃO PARKATEJÊ o cumprimento do Plano de Contas Contábeis e Normas Contábeis, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos documentos, denominados ANEXO I e ANEXO II, respectivamente, que passam a fazer parte integrante e inseparável deste aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E VALIDADE

2.1 - Este aditamento entra em vigor na data de sua assinatura, sendo ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio ora ditado, em tudo aquilo que não foram expressamente alteradas/modificadas.

NORMAS CONTÁBEIS

- 01 - Todo pagamento deverá conter notas fiscais, recibos de quitação, e recibos do prestador do serviço.
- 02 - A emissão dos cheques de pagamentos deverá conter obrigatoriamente cópias dos mesmos.
- 03 - Não será permitido à Associação emissão de cheques pré-datados.
- 04 - Todas as compras ou prestação de serviços deverão ser consultados no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, onde será escolhido o menor preço.
- 05 - Nas aquisições mensais não deverão ultrapassar o valor da dotação mensal, quando na reunião da comissão de acompanhamento forem liberados e documentados.
- 06 - A FUNAI acompanhará sempre que possível toda e qualquer compra ou prestação de serviços, dando apoio e desenvolvendo seu papel tutelar das comunidades indígenas.
- 07 - A CVRD como órgão repassador de recursos financeiros obriga a Associação prestar contas dos repasses mensais (balancete de verificação).
- 08 - A CVRD rescindirá o convênio com o Banco da Amazônia de Marabá e passará a adotar o Banco em que a Associação mantiver conta bancária.
- 09 - Mensalmente na data da reunião a Associação deverá entregar para os técnicos da CVRD extrato de conta bancária para fins de conferência do movimento de caixa mensal.
- 10 - Não será permitido aquisições de bens e serviços adquiridos com recursos do convênio que não constem no plano de contas contábeis, salvo suas reuniões mensais.
- 11 - Mensalmente quando a reunião da Associação, comunidade, CVRD e FUNAI deverão ser listadas as pretensões da comunidade no que se refere as aquisições de bens e serviços dos meses subsequentes.
- 12 - No mês de outubro de cada ano a Associação deverá entregar aos técnicos da CVRD seus projetos do ano seguinte para fins de liberação de recursos no orçamento da CVRD.
- 13 - Estas normas poderão sofrer alterações, salvo de comum acordo com a comunidade, FUNAI e CVRD.

PLANO DE CONTAS CONTÁBEIS

1 - ATIVIDADES PRODUTIVAS:

- 1.1 - Ferramentas agrícolas
- 1.2 - Sementes/Sacos/Amoagem
- 1.3 - Adubos/Fertilizantes
- 1.4 - Medicamentos/Vacinas para gado
- 1.5 - Recuperação de cercas
- 1.6 - Conserto de moto - serra
- 1.7 - Conserto de motores hidráulicos
- 1.8 - Aquisição combustível do caminhão
- 1.9 - Aquisição de pneus, peças e serviços
- 1.10 - Licenciamento do caminhão
- 1.11 - Ajuda de custo do vaqueiro

2 - EDUCAÇÃO:

- 2.1 - Motores
- 2.2 - Consultores
- 2.3 - Material escolar
- 2.4 - Treinamento para monitores
- 2.5 - Aquisição de passagens
- 2.6 - Manutenção da escola
- 2.7 - Aquisição de peças e serviços das máquinas de costura

3 - SAÚDE

- 3.1 - Aquisição de medicamentos
- 3.2 - Cirurgias
- 3.3 - Internações hospitalares
- 3.4 - Atendimento médico
- 3.5 - Exames laboratoriais
- 3.6 - Odontologia
- 3.7 - Aquisição de prótese dentária
- 3.8 - Aquisição de óculos
- 3.9 - Aquisição de passagens para tratamento de saúde
- 3.10 - Frete aéreo para tratamento de saúde fora, se necessário
- 3.11 - Frete aéreo para translado de corpo, se for o caso
- 3.12 - Manutenção da enfermaria

- 3.13 - Aquisição de materiais cirúrgicos para pequenas cirurgias
- 3.14 - Aquisição de vacinas
- 3.15 - Bonificação anti-malarica pela FNS
- 3.16 - Aquisição de combustíveis e lubrificantes da D-20
- 3.17 - Manutenção dos veículos
- 3.18 - Aquisição de pneus
- 3.19 - Licenciamento de veículo
- 3.20 - Aquisição de urna funerária
- 3.21 - Embalsamamento de cadáver
- 3.22 - Campanha de vacinação
- 3.23 - Aquisição de alimentação para índios enfermos
- 3.24 - Ajuda de custo para monitora de saúde

4 - VIGILÂNCIA:

- 4.1 - Aquisição de fardamento
- 4.2 - Aquisição de botas
- 4.3 - Aquisição de luvas
- 4.4 - Aquisição de munição
- 4.5 - Aquisição de combustível/lubrificantes
- 4.6 - Aquisição de pneus
- 4.7 - Aquisição de peças e serviços
- 4.8 - Aquisição de alimentação para as campanhas de vigilância
- 4.9 - Manutenção dos rádios VHF da equipe
- 4.10 - Licenciamento de veículo
- 4.11 - Ajuda de custo dos vigilantes

5 - ADMINISTRAÇÃO DO PROJETO:

- 6.1 - Aquisição de formulários e impressos
- 6.2 - Manutenção de computador
- 6.3 - Aquisição de software
- 6.4 - Manutenção de fax
- 6.5 - Aquisição de máquinas e aparelhos
- 6.6 - Aquisição de veículos novos
- 6.7 - Pagamento do IRRF retido na fonte
- 6.8 - Pagamento do ISS retido na fonte
- 6.9 - Pagamento de INSS
- 6.10 - Outros impostos
- 6.11 - Ajuda de custo

E, por estarem assim justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

São Luís,

Companhia Vale do Rio Doce - C V R D

Companhia Vale do Rio Doce - C V R D

ASSOCIAÇÃO PARKATEJÉ...

INTERVENIENTE:

FUNAI-FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____